



## **Contrato de Comodato de Pontos de Carregamento Normal Para a Rede de Mobilidade Elétrica dos Açores**

Entre:

A **Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 600085740, com sede Largo do Colégio, 4, 9500-054 Ponta Delgada, doravante designada por **Primeira Outorgante**, neste ato representada por Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, na qualidade de Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas,

E

A **Câmara Municipal de Velas**, com sede em Rua de São João, 9800-539 Velas, com o número de identificação fiscal 512075506, aqui representada por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

### **Considerando:**

- a) Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2019, de 4 de outubro, a qual aprovou o Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA), designadamente da Medida 20 desse Plano, que prevê a disponibilização, pelo Governo Regional dos Açores, de pontos de carregamento para instalação em locais de estacionamento de acesso público, em edifícios e infraestruturas públicas;
- b) O presente Contrato insere-se no projeto LIFE IP CLIMAZ, com código de identificação "LIFE19 IPC/PT/000004 – LIFE IP CLIMAZ", em curso no âmbito do Programa Europeu para o Ambiente e a Ação Climática – LIFE, que se centra em assegurar a implementação de um conjunto de medidas-chave que permitem a adaptação e mitigação às alterações climáticas.

É celebrado o presente Contrato de Comodato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto**

Pelo presente contrato a **Primeira Outorgante** cede à **Segunda Outorgante 2 (dois)** pontos de carregamento de veículos elétricos, a serem instalados em local de acesso público nos seguintes locais:

- Parque de Estacionamento superior, adjacente à Rua de Santo André e à Rua do Roque Afonso – Freguesia de Velas, concelho de Velas.
- Parque Multiusos – Freguesia da Urzelina, concelho de Velas.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Prazo**

O presente contrato tem o seu fim, quando finde o uso do bem que é agora cedido.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Entrega**

A entrega dos pontos de carregamento, pela **Primeira Outorgante**, será realizada após assinatura do presente Contrato e de acordo com os prazos de entrega estabelecidos entre a **Primeira Outorgante** e o fornecedor dos equipamentos.

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato a Primeira Outorgante obriga-se a:
  - a) Ceder à **Segunda Outorgante 2 (dois)** pontos de carregamento de veículos elétricos devidamente aprovados pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (MOBI.E) e com potência não inferior a 22 kW.
  - b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela **Segunda Outorgante**;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

B. -

- c) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente Contrato.
2. Os pontos de carregamento referidos na alínea a) do n.º anterior deverão cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
- a) Ter um funcionamento online, contemplando um modem para comunicações GSM/GPRS, que permita o acesso à Internet (cartão SIM a ser fornecido pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica - EGME) e/ou com possibilidade de ligação por Ethernet e/ou WIFI;
  - b) Incorporar um leitor de cartões RFID (*Mifare*) de acordo com a norma ISO/IEC 1443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores;
  - c) Permitir a comunicação com o sistema *back-end* da EGME mediante a implementação do Contrato OCPP (*Open Charge Point Protocol*), versão 1.2 ou superior;
  - d) Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa contagem em períodos mínimos de 15 minutos;
  - e) Ter um nível de proteção mínimo de classe IP44.

Cláusula 5.ª

**Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a **Segunda Outorgante**, obriga-se a:

- a) Ceder 2 (*dois*) lugares de estacionamento de acesso público junto de cada instalação;
- b) Suportar os encargos referentes à instalação, colocação de sinalização vertical e horizontal, manutenção e operação dos pontos de carregamento de mobilidade elétrica entregues;
- c) Assegurar que os pontos de carregamento fiquem ligados à rede da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica – EGME (MOBI.E);
- d) Contratualizar com um Operador de Pontos de Carregamento – OPC, a instalação, disponibilização, exploração e manutenção dos pontos de carregamento;
- e) Cumprir com as obrigações do presente Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e Controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato é da responsabilidade da Direção Regional da Energia, assegurando com a **Segunda Outorgante** a articulação que se mostre necessária e conveniente.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 7.ª

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes do Contrato serão dirigidas à morada da sede de cada uma das partes contratantes.
2. As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos para a execução dos trabalhos solicitados ao abrigo do presente Contrato serão enviados por escrito, *email*, por correio registado, por *fax* ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das partes, salvo prévia indicação em contrário por parte da contraente interessada na receção da informação:

**Direção Regional da Energia:**

Para: Joana Ferreira Rita

Morada: Rua Engenheiro Deodato Magalhães, n.º 6 Paim, 9500-768 Ponta Delgada

Telef. +(351) 296 304 360

email: dren@azores.gov.pt

**Segunda Outorgante:**

Para: Luís Virgílio de Sousa da Silveira

Morada: Rua de São João, 9800-539 Velas

Telef. +(351) 295 412 214

email: geral@cmvelas.pt

3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 8 (*oito*) dias após a sua ocorrência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 8.ª

**Prazo de Execução**

1. A execução do objeto deverá ficar concluída no prazo máximo de 6 (*seis*) meses a contar da data de celebração do Contrato, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a **Segunda Outorgante** obrigada a restituir os pontos de carregamento e a suportar todas as outras despesas inerentes ao seu transporte.
2. O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à **Segunda Outorgante** e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Direção Regional da Energia.

Cláusula 9.ª

**Dever de Sigilo**

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data de respetiva obtenção pela **Segunda Outorgante** ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

O presente Contrato foi celebrado em Velas, no dia 19 de setembro de 2023, em 2 (*dois*) exemplares, composto por 6 (*seis*) páginas, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada parte.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**

Cláusula 10.ª

**Lei aplicável**

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, rege a Lei Portuguesa aplicável e em vigor nessa data, sem prejuízo de as partes desde já acordarem tentar resolver, de boa fé, quaisquer dúvidas e/ou situações emergentes do presente Contrato.

**Pela Primeira Outorgante**

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

**Pela Segunda Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira